


PROJETO DE LEI N° 019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA PARTICIPAÇÕES EM COMPETIÇÕES, CONGRESSOS, PALESTRAS, CONCURSOS E ATIVIDADES CORRELATAS NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO EM EVENTOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVA OU TURÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Estudantes da rede municipal para competições, palestras, congressos, concursos e atividades correlatas, na condição de representantes do Município em eventos de natureza cultural, educacional, ou turística, no território nacional ou no exterior.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata a presente Lei concederá recursos financeiros para o custeio de despesas que tenham relação direta às referidas atividades pretendidas, conforme a necessidade de cada um, devidamente justificadas, compreendendo entre outras o custeio de alimentação, despesas com deslocamento e passagens, hospedagem e taxa de inscrição.

§ 2º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição.

Art. 2º Para pleitear a concessão do auxílio previsto nesta Lei, o requerente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ter domicílio no Município, condição que deverá ser comprovada;
- II – não possuir qualquer penalidade ou sanção que o impeça de contratar ou receber incentivos do Poder Público;
- III – estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino.



Art. 3º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os interessados deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido ao Secretário de Educação, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do evento, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto;
- II - comprovante de residência do Município de Balsas, atualizado, emitido há, no máximo, 90 dias;
- III – documento equivalente que comprove a realização do evento;
- IV - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;
- V- dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do beneficiário, ou responsável legal, quando menor;
- VI - passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

Art. 4º Na hipótese do interessado ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seus representantes legais e estar acompanhado também de cópia dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, de pelo menos um dos pais ou na ausência destes, de algum representante legal, salvo, quando a lei exigir autorização de mais de um representante legal, situação que exigirá a apresentação de documento oficial de cada um destes.
- II - declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- III - conter autorização de viagem expedida por um ou mais responsáveis legais, nos termos da legislação vigente, tanto para competições nacionais como para as internacionais.

§ 1º Fica autorizado o custeio de despesas com transporte, estadia e alimentação de 1 (um) representante legal que acompanhará o beneficiário menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A condição de representante legal deverá ser comprovada mediante



apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A prestação de contas das despesas com transporte, estadia e alimentação do representante legal que acompanhará o candidato menor de 18 (dezoito) anos, deverá obedecer ao critério previsto nesta Lei.

Art. 5º Ao receber o processo administrativo, o Secretário de Educação analisará os documentos apresentados, a conveniência e o interesse público, e a disponibilidade financeira para o custeio dos gastos discriminados, e dará o seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício.

Art. 6º O beneficiário do auxílio instituído por esta Lei fica obrigado a utilizar o brasão e/ou bandeira do Município de Balsas em todos os uniformes usados em competições.

Art. 7º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma desta Lei à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados do término do evento, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;

II - documentos fiscais ou equivalentes;

III - comprovante de participação do evento.

§ 1º Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor ao erário através de conta a ser fornecida pelo Município.

§ 2º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar do evento por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do beneficiário ou responsável legal no caso de o beneficiário ser menor de idade.

§ 4º A data de emissão dos comprovantes de despesa deverá ser compatível com a data de realização do evento.

§ 5º Fica vedada a concessão de novo auxílio financeiro ao beneficiário que:



- I - não efetuar a prestação de contas, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo;
- II - não tenha restituído o saldo dos recursos não utilizados ou o valor integral do recurso no caso de não participação do evento esportivo; ou
- III - tiver suas contas rejeitadas por vício insanável.

Art. 8º Incorrindo o beneficiário em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º, §5º, incisos I, II e III desta Lei, o mesmo será inscrito em dívida ativa, sendo submetido à cobrança administrativa e/ou judicial do débito.

Art. 9. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento geral do Município, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ALAN DOUGLAS DE Assinado de forma digital
OLIVEIRA:67032060 por ALAN DOUGLAS DE
315 OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2025.10.17
10:31:07 -03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Balsas

